



Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Projeto de Emenda n. 29/2022, que altera a redação dos §§2º e 3º do artigo 1º do Projeto de Lei ordinária n. 30/2022, que visa promover alterações na Lei Municipal 3.886/2019 ("Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados para portadores de deficiência física, em todo evento público, gratuito ou oneroso, em teatros, áreas de shows, palestras, e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do município").

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Subemenda Modificativa:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Emenda n. 29, que altera o Projeto de Lei n. 30/2022, e este, por sua vez, altera a Lei Municipal 3.886/2019, passa a ter a seguinte redação, com a adaptação do texto sobre os critérios para reserva de assentos, nos §§ 2º e 3º, e **manutenção** do texto restante:

“Art. 1º. Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§ 1º. Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.





§ 2º. A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total dos lugares disponíveis.

§ 3º. No caso de eventos de natureza privada em que haja comercialização de ingressos, compete aos organizadores, promotores e responsáveis legais disponibilizar opção para que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida informe sua condição, garantindo o quantitativo mínimo de assentos a esse público, sem prejuízo do cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§4º. O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, além de impedimento quanto a liberação do alvará da Prefeitura para realização de novos eventos.

Plenário "Joaquim Calmon", 23 de maio de 2022.

Professor Antônio Cesar
Vereador(a) - PV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003300370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 23/05/2022 15:29

Checksum: **429329F448038C1DBA528B9450C9AAF49A6632A23687F37E307694D26989C09D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003300370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

